



Fundação Educacional Severino Sombra
Universidade Severino Sombra



**Normas para Operacionalização
de Dependência**

2011

Vassouras - RJ

Presidente da FUSVE
Américo da Silva Carvalho

Vice-Presidente Executivo da FUSVE
Antônio Orlando Izolani

Reitora da USS
Ana Maria Severiano de Paiva

Vice-Reitor da USS
Marco Antonio Soares de Souza

Pró-Reitor de Ensino de Graduação
Marco Antonio Soares de Souza

Coordenador de Ensino de Graduação do CECETEN
Ilydio Pereira de Sá

Coordenadora de Ensino de Graduação do CECS
Adriana Vasconcelos da Silva Bernardino

Coordenadora de Ensino de Graduação do CELCSAH
Ana Paula Carneiro Rola

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, 280, Bloco 8, Centro, Vassouras - RJ
CEP: 27700-000 - Tel.: (24) 2471-8378

NORMAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Resolução CONSEPE n.º 015/2011 de 14 de abril de 2011

DA NATUREZA DA DEPENDÊNCIA

Art. 1º - A presente Normas para Operacionalização de Dependência nos cursos de graduação - bacharelado, licenciatura e tecnólogos - da Universidade Severino Sombra, tem como objetivo criar estratégias que intervenham no processo de avaliação do desempenho, possibilitem a continuidade de estudos e a integralização do curso.

§1º - É denominada de Dependência qualquer disciplina que se enquadre nos critérios previstos nesta regulamentação.

§2º - É denominada de Disciplina Regular aquela oferecida na semestralização normal do curso, nos horários habituais.

DA REGULAMENTAÇÃO DA DEPENDÊNCIA

Art. 2º - Terá direito a cursar disciplinas em regime de Dependência o aluno que for reprovado em até duas disciplinas por período.

§1º - A reprovação em três disciplinas acarretará retenção do discente no período em curso.

§2º - O discente, mesmo retido em período, poderá participar de atividades extraclasse, com vistas a complementar a carga horária obrigatória de Atividades Complementares, bem como matricular-se em disciplinas de períodos posteriores ao da retenção, desde que obedecidos os critérios de pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso.

§3º - O discente em dependência, independentemente da modalidade estabelecida, poderá matricular-se em disciplinas optativas.

§4º - A reprovação em disciplinas optativas não obriga o discente a cursá-las novamente em regime de dependência, porém sua carga horária não poderá ser utilizada para integralização curricular.

§5º - O cumprimento das dependências, em qualquer das modalidades previstas neste regulamento, deverá ser providenciado no semestre seguinte ao cursado.

§6º - Quaisquer situações que, porventura, impeçam o previsto no parágrafo anterior deverão ser cuidadosamente estudadas e avaliadas pelo Coordenador de Curso, ouvidos o Colegiado de Curso e NDE. Estas situações devem ser prontamente informadas à Secretaria Geral dos Cursos de Graduação, bem como as soluções a serem adotadas para sua resolução.

Art. 3º - É de responsabilidade do coordenador de curso a alocação dos alunos nas modalidades de dependência da Universidade Severino Sombra, bem como a elaboração/cumprimento de seus mecanismos de acompanhamento.

Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria Geral dos Cursos de Graduação o encaminhamento aos coordenadores de curso, ao final de cada semestre letivo, de relatório que sinalize os alunos que entrarão em regime de Dependência.

Art. 5º - Os critérios de avaliação para promoção do aluno, em qualquer das modalidades de dependência descritas a seguir, serão os mesmos previstos em Regimento e Regulamentos da USS.

DAS MODALIDADES DE DEPENDÊNCIA

Art. 6º - A dependência poderá ser cursada nas seguintes modalidades:

- . presencial;
- . semipresencial com tutoria (25% ou 50%).

§1º - Modalidade Presencial: em atendimento aos critérios legais e regimentais de frequência e avaliação do desempenho, o aluno cumprirá, com integralidade de carga horária, a disciplina em dependência:

- I - Matriculando-se no horário habitual da disciplina, sem cursar a disciplina regular oferecida no mesmo horário da dependência, no semestre em curso;
- II - Matriculando-se na dependência em seu horário habitual, podendo cursá-la paralelamente à disciplina regular no semestre em curso, desde que oferecida em outros cursos da USS;
- III - Se a disciplina for oferecida em outros cursos da USS, desde que existam ofertas de turmas, em horários diferenciados, sem comprometimento da disciplina do semestre regular, no mesmo horário daquela em que o aluno foi reprovado;
- IV - Aqueles que, reprovados por falta, com aproveitamento inferior a 50% da carga horária da disciplina, reprovados em mais de duas disciplinas ou reprovados mais de três vezes na mesma disciplina, só poderão cursar a dependência mediante modalidade **presencial**, com exceção das disciplinas vinculadas ao NESp (Núcleo de Ensino Semipresencial).

§2º - Modalidade Semipresencial com Tutoria de 25% da carga horária da disciplina: será realizada mediante formalização de plano de trabalho elaborado pelo professor da disciplina e encaminhado ao coordenador do curso para avaliação de desempenho e frequência.

- I - O acompanhamento do aluno ocorrerá mediante encontros extraclasse que correspondem a 25% da carga horária total da disciplina;
- II - Com vistas ao melhor rendimento para esta modalidade, as turmas poderão ter um mínimo de um e um máximo de cinco alunos;
- III - As avaliações de desempenho serão realizadas nos horários da disciplina regular (cursada em dependência), segundo seu calendário de avaliações, e terão prioridade sobre as avaliações de outras disciplinas cursadas no mesmo horário;
- IV - O aluno poderá realizar a segunda chamada de avaliação da disciplina regular, sem ônus financeiro, desde que apresente comprovação de realização da avaliação da dependência no mesmo horário;
- V - Caberá ao coordenador de curso, ouvidos o Colegiado de Curso e professor ou professores da disciplina, definir se esta modalidade é, ou não, aplicável à disciplina, em função de suas particularidades.

§3º - Semipresencial com Tutoria de 50% da carga horária da disciplina: realizada mediante formalização de plano de trabalho detalhado, elaborado pelo professor da disciplina e encaminhado ao coordenador do curso, para avaliação de desempenho e frequência.

- I - O acompanhamento do aluno ocorrerá mediante aulas presenciais que correspondam a 50% da carga horária total da disciplina;
- II - As turmas deverão ter um mínimo de cinco (5) alunos;
- III - As avaliações poderão, a critério do docente responsável, ser realizadas com a turma do semestre regular, ou em horário alternativo, com preferência para a primeira opção.
- IV - O aluno poderá realizar a segunda chamada de avaliação da disciplina regular, sem ônus financeiro, desde que apresente comprovação de realização da avaliação da dependência no mesmo horário;
- V - Caberá ao coordenador de curso, ouvidos o Colegiado de Curso e Professor ou professores da disciplina, definir se esta modalidade é, ou não, aplicável à disciplina, em função de suas particularidades.

Art. 7º - A modalidade Semipresencial com Tutoria de 50% poderá ser oferecida a alunos transferidos ou reingressos, que tenham até 50% do conteúdo programático da disciplina requerida, desde que compatível com a solicitação da isenção.

Art. 8º - Independentemente da modalidade estabelecida, caberá ao professor responsável pela dependência elaborar um plano de estudos (ANEXO I) para ser entregue ao discente, em consonância com o plano de trabalho apresentado ao coordenador do curso.

Parágrafo Único - Disciplinas que, segundo avaliação do Colegiado de Curso, ouvidos o coordenador, professores e Pró-Reitoria de Ensino, não venham a se enquadrar nas modalidades previstas pelo **Art. 6º, § 2º a § 3º**, só poderão ser cursadas em regime 100% presencial (**Art. 6º - § 1º**).

DOS VALORES PAGOS PARA CURSAR DISCIPLINAS EM DEPENDÊNCIA

Art. 9º - Serão estabelecidos ao final do período letivo mediante Portaria expedida pela presidência da Fundação.

§1º - O aluno que optar (ou se enquadrar) na modalidade presencial não pagará nenhum valor adicional à sua mensalidade regular, desde que a disciplina seja cumprida no seu horário habitual e no mesmo curso ao qual o discente está vinculado.

§ 2º- O aluno deverá estar ciente de que, ao optar (ou se enquadrar) nesta modalidade, poderá ampliar o tempo de integralização do curso, deixar arquivado e assinado, em sua pasta, o documento estabelecido no ANEXO II.

Art. 10 - Cursos de Férias poderão ser oferecidos como mecanismo de apoio pedagógico a alunos que estejam habilitados a realizar exame de segunda época, segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral, não se caracterizando, portanto, como Modalidade de Dependência, salvo excepcionalidades fortemente embasadas em parecer dos Colegiados de Curso.

Parágrafo Único - Independentemente da finalidade, a saber, reforço pedagógico ou dependência, esta Modalidade será realizada mediante formalização de plano detalhado de trabalho (ANEXO I), elaborado pelo professor da disciplina e pelo coordenador do curso. Caso a Modalidade venha

a ser adotada como mecanismo de dependência, deverão ser discriminadas no plano de trabalho as estratégias para avaliação de desempenho e frequência.

- I - O curso de Férias será autorizado mediante acordo, intermediado pelas Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Pró Reitoria de Extensão Universitária, com envolvimento de discente, Coordenadoria Financeira, Coordenação do Curso e docente. O discente cursará a disciplina durante o recesso escolar, em regime intensivo, desde que não ultrapasse duas semanas de atividades, incluindo os sábados;
- II - A carga horária do Curso de Férias deverá ser, no mínimo, correspondente a 60% da carga horária total da disciplina;
- III - O Curso de Férias terá tributação exclusiva corresponderá ao rateio do custo médio de despesas com o docente, instalações etc., entre o número de inscritos, sem limites de alunos. Do valor arrecadado, 30% serão destinados à Mantenedora e 70% ao docente;
- IV - Caberá ao coordenador do curso, ouvidos o Colegiado de Curso, professor da disciplina e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, definir se esta Modalidade é, ou não, aplicável à disciplina em função de suas particularidades, caso seja pleiteada a opção de utilizá-la como mecanismo de dependência;

Art. 11 - Casos excepcionais não previstos neste regulamento, serão encaminhados pelo coordenador do curso para apreciação do Colegiado de Curso, com vistas à indicação de soluções, desde que haja plena consonância com os dispositivos previstos no Regimento Geral.

Art. 12 - Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação nos Colegiados Superiores, podendo, a qualquer momento, sofrer alterações com o fito de adequá-lo a novos cenários, tecnologias e tendências que sirvam de aprimoramento às estratégias para intervir no processo de avaliação do desempenho, o que possibilita a continuidade de estudos e a integralização do curso.

ANEXOS



ANEXO I

Plano de Trabalho para Dependência

Centro de _____

Curso de _____

Disciplina em Dependência _____

Modalidade _____ Carga horária _____ horas

Professor _____

Plano de Trabalho da Disciplina

A ser entregue ao coordenador do curso, com apresentação de cronograma aos alunos em dependência na disciplina.

Estratégia _____

Recursos necessários _____

Critérios de avaliação e frequência _____

Bibliografia _____

Bibliografia complementar _____

Data da aula (ou encontro para Tutoria)	Conteúdo da aula (ou atividade de Tutoria)

Vassouras, _____ de _____ de _____ . _____

Professor



ANEXO II

Termo de Compromisso para Dependência - Modalidade Presencial

_____, aluno regularmente matriculado no _____ período do curso de _____, declara estar ciente de que ao cursar a dependência da disciplina _____, na Modalidade Presencial, incorre no risco de não integralizar seu currículo no período mínimo previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Vassouras, _____ de _____ de _____.

Aluno